

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Presidente, em exercício

DESPACHOS**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de ornamentação, decorrente do processo administrativo nº 2025/000008891-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **FLORENCE CASA DE FLORES LTDA, CNPJ: 48.020.559/0001-00**, no menor preço global, no valor de **R\$ 354.048,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 2362812 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas em Substituição

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA N.º 419/2025-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante a Lei Complementar n.º 261/2023, em seu art. 49, inciso XXV;

CONSIDERANDO as reiteradas irregularidades de ordem administrativa e financeira constatadas durante a instrução processual e o aparente descaso da requerida na organização do funcionamento da Serventia Extrajudicial da comarca de Urucurituba/AM, afigurando-se imprescindível a apuração, por parte deste órgão censor, a respeito da evidente desídia, em várias frentes, praticada pela requerida;

CONSIDERANDO a adequação da medida de afastamento cautelar das atividades da Serventia Extrajudicial da comarca de Urucurituba/AM, bem como do Oficial Substituto, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável, se necessário, como medida assecuratória da ordem, da lisura dos atos cartorários e da eficácia da instrução do processo disciplinar a ser instaurado em desfavor da delegatária requerida;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de interventor para assegurar a continuidade da prestação dos serviços notariais e registrares na unidade referida, até ulterior deliberação deste órgão censor, em atenção ao disposto no art. 36, §1.º da Lei dos Cartórios;

CONSIDERANDO a Decisão ID. n.º 6300029 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça nos autos de n.º 0000537-62.2025.2.00.0804;

RESOLVE: